



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 05/2003

DE 14 DE MAIO DE 2003

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 1.989, de 14 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Os créditos inscritos em dívida ativa, na fase de recebimento administrativa ou judicial, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos, conforme o caso, de multas, juros, atualização monetária, despesas judiciais e honorários, observado os seguintes limites:

- I- em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 30,00;*
- II- em até 20 (vinte) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 50,00;*
- III- em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais com valor individual igual ou superior a R\$ 100,00.”*

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE MAIO DE 2001.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



OFÍCIO Nº 114/2003

ITAPUI, 14 DE MAIO DE 2003

Senhor Presidente,

Governo Municipal

Em anexo estamos encaminhando a vossa Excelência para apreciação dessa colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

Nº 05/2003- Dispõe sobre alteração de redação do artigo 1º da lei nº 1989 e dá outras providencias;

Nº 06/2003- Declara de utilidade pública o clube da terceira idade "VIVA VIDA" de Itapuí.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 003/2003 PROJETO DE LEI Nº 005/2003

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO
DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.989 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O artigo 1º da Lei nº 1989, de 14 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º)- Os créditos inscritos em dívida ativa, na fase de recebimento administrativa ou judicial, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos, conforme o caso, de multas, juros, atualização monetária, despesas judiciais e honorários, observando os seguintes limites:

- I- em até 10(dez) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 30,00;
- II- em até 20(vinte) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 50,00;
- III- em até 36(trinta e seis) parcelas mensais e iguais com valor individual igual ou superior a R\$100,00.”

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de maio de 2003.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



João da Silva Fonseca
JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

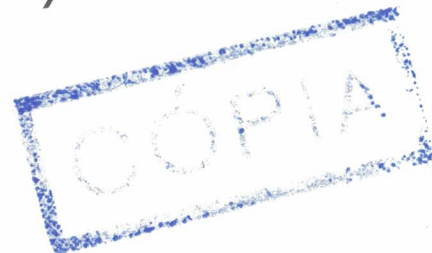
Antonio Alvaro de Souza
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



**LEI Nº 2.055
DE 02 DE JUNHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 1.989, de 14 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Os créditos inscritos em dívida ativa, na fase de recebimento administrativa ou judicial, poderão ser pagos parceladamente, acrescidos, conforme o caso, de multas, juros, atualização monetária, despesas judiciais e honorários, observado os seguintes limites:

- I- em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 30,00;
- II- em até 20 (vinte) parcelas mensais e iguais com valor individual não inferior a R\$ 50,00;
- III- em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais com valor individual igual ou superior a R\$ 100,00.”

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 DE JUNHO DE 2003.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



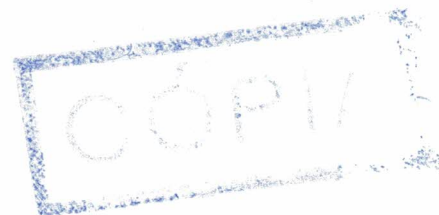
Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAPEO
Diretor

